lotado na Diretoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Contrato acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** *** ***

PORTARIA Nº 1163/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 30245/2025-9, nas Resoluções Administrativas nºs 09/2022-TC e 06/2025, e de acordo com as Comunicações Internas Eletrônicas nºs 31/2025 e 34/2025, da Gerência de Transportes e Segurança; **RESOLVE** autorizar a devolução de diárias referente aos dias 27/11/2025 e 28/11/2025, concedidas ao servidor desta Corte abaixo identificado, mediante Portaria nº 1139/2025, publicada no DOE/TCE-CE de 25/11/2025, com fundamento no art. 10° da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R$	Total a pagar R$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	2	157,15	314,30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 1165/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 27745/2025-3, nas Resoluções Administrativas nºs 09/2022-TC e 06/2025, e de acordo com as Comunicações Internas Eletrônicas nºs 32/2025 e 33/2025, da Gerência de Transportes e Segurança; **RESOLVE** autorizar a devolução de diárias referente ao período de 26/11/2025 a 28/11/2025, concedidas ao servidor desta Corte abaixo identificado, mediante Portaria nº 1079/2025, publicada no DOE/TCE-CE de 11/11/2025, com fundamento no art. 10° da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R$	Total a pagar R$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo	3	314,31	942,93

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8711/2025

PROCESSO Nº: 08658/2025-1 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 51727/2020-9)
ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MUNICÍPIO: CANINDÉ
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2014
INTERESSADO: ANTÔNIO ÉDSON NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADA: LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACÊDO – OAB/CE Nº 20.256
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 28/10/2025 A 31/10/2025

EMENTA: SEGUNDO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DE ALEGATIVA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. ACORDA O PLENO VIRTUAL PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, MANTENDO-SE A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. NOTIFICAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE IMEDIATO TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVAMENTO.

Vistos e relatados estes autos nº 08658/2025-1, acerca de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Edson Nascimento de Araújo, por meio de sua Representante legal, Dra. Larissa de Alencar Pinheiro – OAB/CE nº 20.256, em face do **Acórdão n° 1607/2025** proferido em sede de Embargos de Declaração (Processo nº 23140/2024-8) que haviam sido interpostos contra o Acórdão nº 5113/2024 (Recurso de Reconsideração nº 05679/2021-0), no âmbito da Tomada de Contas Especial nº 51727/2020-9.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, o que se segue:

a) NÃO CONHECER deste segundo Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Edson Nascimento de Araújo, com base no art. 31 da LOTCE combinado com a Súmula nº 7 desta Corte;

b) MANTER, na íntegra, o **Acórdão nº 1607/2025**, *in verbis:*